

LEI Nº 2.145, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1993.

(Revogada pela Lei nº 3.504/2018)

**~~ELEVA ÍNDICE DE ABERTURA DE
CRÉDITO SUPLEMENTAR DE QUE
TRATA A LEI MUNICIPAL Nº 2.021
DE 11/11/92 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.~~**

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe confere o inciso XI, art. 46 da Lei Orgânica Municipal, aprovou, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL** sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Alegre ES, autorizado a elevar o Índice limite da abertura de Crédito Suplementar de que trata o Art. 7º da Lei Municipal nº 2.021 de 11.11.92, de 50% (cinquenta por cento) para 60% (sessenta por cento), respeitando o que preceitua o Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alegre (ES), 16 de dezembro de 1993.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA — Caléu
— Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.